



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/2026,
DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidor Público Municipal, ao servidor a seguir descrito:

LUCINEI DELFINO DE LIMA
CONDUTOR DE AMBULANCIA
Vinculado/Lotado: 13/05/2008
Elevação de Nível B 06 para Nível B 07

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE.


MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.398.741-34

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br
E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br

dos; IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários; V – informação sobre compartilhamento de dados; VI – revisão de decisões automatizadas, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 16- Os órgãos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 17- Os contratos administrativos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados e confidencialidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18- Os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- Os órgãos da Administração Pública Municipal terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas necessárias à adequação às disposições deste Decreto.

Art. 20- O Município disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial informações sobre proteção de dados pessoais, canal de atendimento ao titular e identidade do Encarregado pelo Tratamento de Dados

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 22- Poderão ser editadas normas complementares para fiel execução deste Decreto.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

PORTARIA

Nº 108/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 17/04/2025 a 16/04/2026

Período de gozo: 20/05/2026 a 18/06/2026

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

PORTARIA

Nº 109/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

"Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art: 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidor Público Municipal, ao servidor a seguir descrito:

LUCINEI DELFINO DE LIMA

CONDUTOR DE AMBULANCIA

Vinculado/Lotado: 13/05/2008

Elevação de **Nível B 06** para **Nível B 07**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026

PORTARIA

Nº 110/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado